



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 366/03  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE LEGALIDADE DE  
PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO A VEREADORES  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

PARECER PRÉVIO Nº 32/2003

*pelos*  
*Legalidade –*  
*Municipal.*

*“Ementa – Percepção de 13º salário*  
*Vereadores. Possibilidade.*  
*Repasso de recursos à Câmara*  
*Limite percentual.”*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2003, na forma do artigo 83, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pela Vereadora Ana Zélia de Lima, Presidente da Câmara do Município de Cujubim, por unanimidade de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

I – O direito à percepção de décimo terceiro salário pelos detentores de cargo eletivo há de estar expressamente previsto na Lei Orgânica do Município, bem como no Decreto Legislativo que dispõe sobre a remuneração dos agentes políticos, fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, respeitados os limites orçamentários e o princípio da anterioridade, estatuído no artigo 29, VI, da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

II - Nos termos do artigo 168, da Constituição Federal, o Poder Executivo deverá repassar à Câmara de Vereadores, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, em favor do Poder Legislativo Municipal, observados os limites e vedações estabelecidos pelo artigo 29-A, da Constituição Federal.

NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2003

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER